



## **ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGROOMIA DO DISTRITO FEDERAL (CREA-DF)**

**Ref. : PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024**

**CLARO S.A.**, sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que, em caso de indeferimento, seja recebido com efeito de Impugnação, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Tendo em vista a melhor adequação do presente instrumento convocatório ao sistema normativo vigente e seus princípios específicos e não específicos que regem os certames, é que passamos a questionar alguns pontos do documento em referência.

### **I – DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%). Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato.

Estamos corretos nessa interpretação?



## II – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Embora a cláusula 6ª da minuta contratual cuide apenas do tema reajuste, entendemos cabíveis e exercíveis pelas partes todas as outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, como aquelas para casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Está correto o nosso entendimento?

Em caso positivo, solicitamos que complementem o edital com essa previsão.

### DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

**Como resta demonstrado, as alterações e esclarecimentos requeridos acerca do instrumento convocatório em comento, aumentarão a real possibilidade de que sejam atingidos os objetivos desta licitação, possibilitando ao CREA-DF selecionar a proposta mais vantajosa quanto aos serviços que pretende selecionar e futuramente contratar, mantida a juridicidade do presente procedimento administrativo e do futuro e eventual contrato que poderá vir a ser celebrado.**

**Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer a alteração do instrumento convocatório em análise, nos moldes propostos acima, dando-se **PROVIMENTO** à presente Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.**

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2024.

  
Amanda Sá Barreto de Souza  
Gerente Exec. de Contas Senior  
CPF: 869.929.294-53  
RG: 3.823.250 SSP/PE